



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail: tributos@conselheiomairinck.pr.gov.br

LEI Nº 650/2017

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS 2017 DA SANEPAR – RECREDE 2017, SEU REGULAMENTO E ANEXOS INSTITUÍDO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos da SANEPAR - RECREDE 2017, seu regulamento e anexos, instituído pela SANEPAR para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestados e não pagos pelo Município de Conselheiro Mairinck.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail: tributos@conselheiromairinck.pr.gov.br

512.123,29 (Quinhentos e doze mil, cento e vinte e três reais e vinte e nove centavos) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida, desde que atendidas as regras do referido Programa, de R\$ 409.560,90 (Quatrocentos e nove mil quinhentos e sessenta reais e noventa centavos) a ser parcelada em 120 parcelas iguais mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.546,97 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos). Os valores poderão ser atualizados de acordo com as regras do referido Programa.

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado para fins do cumprimento da negociação, expostas no artigo 2º desta lei, a dar a seguinte garantia:

- a) Quantas quotas do repasse a títulos de ICMS do Município, forem necessárias para cobertura total do valor do débito.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo para o pagamento de honorários sucumbenciais determinados em sentença no valor de R\$ 66.270,92 (sessenta e seis mil duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos) divididos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 2.016,09 (dois mil e dezesseis reais e nove centavos).

Art. 5º Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no art. 2º, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido Programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail: tributos@conselheiroairinck.pr.gov.br

Art. 6º O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Programa de Recuperação de Crédito da SANEPAR - RECRED 2017, seu Regulamento e Anexos, instituído pela SANEPAR, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a SANEPAR, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 7º Da mesma forma o Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos valores do Termo de Acordo entre o Município e o Advogado da SANEPAR, em virtude da condenação judicial, em instância final, do Município ao pagamento dos honorários sucumbenciais a este, motivo pelo qual referenda o Termo de Acordo e a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente ao Advogado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck– PR, 06 de dezembro de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal